



Junta de Freguesia de Arrifana

Capítulo I

Disposições Gerais



Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento e Tabelas Anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Arrifana.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Arrifana.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total enquanto particulares cuja carência económica seja aprovada pelo Fórum de Ação Social da Freguesia de Arrifana



Junta de Freguesia de Arrifana

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
4. A isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objecto de despacho do Presidente da Autarquia a requerimento do interessado com base na informação do Fórum de Ação Social da Freguesia de Arrifana.
5. Os utentes Reformados, Inválidos, Desempregados e usufrutuários do RSI beneficiam de um desconto de 25% sobre a taxa original.



Capítulo II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

1. Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de idoneidade, autenticações e certificação de fotocópias, processos administrativos.
2. Registo e licenciamento de animais.
3. Serviços de cemitério, inumações, exumações, trasladações, utilização da capela, licenciamento de obras em sepulturas.
4. Concessão de terrenos.
5. Concessão temporária de ossários.
6. Atribuição de licenças diversas.
7. Utilização de locais reservados a mercados e feiras.
8. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da Tabela I e Tabela IV e têm como base o tempo médio do processo administrativo (atendimento,

Regulamento de Taxas e Licenças – Tabela de Taxas



Junta de Freguesia de Arrifana

execução e validação) os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do fator de responsabilidade e complexidade.



Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Animais

1. As taxas de registo e licenças de animais, constantes da Tabela II, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os gastos com economato, bem como os gastos despendidos com os materiais utilizados no processamento e são calculadas com base na categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa em conformidade com o disposto na Lei.

Artigo 7.º

Cemitério – Serviços

1. As taxas referentes aos serviços de Inumação prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução do serviço fúnebre e os gastos com os materiais despendidos na sua execução, assim como a utilização do produto biológico fornecido pela Autarquia.
2. As taxas referentes aos serviços de Exumação prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução do serviço fúnebre e os gastos com os materiais despendidos na sua execução.
3. As taxas referentes aos serviços de Trasladação de Ossadas prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução do serviço fúnebre e os gastos com os materiais despendidos na sua execução.
4. A taxa de exumação é sempre aplicável, independentemente, de se verificar o ato de trasladação da ossada.



Junta de Freguesia de Arrifana

Artigo 8.º

Cemitério – Concessão de terrenos

(Este artigo não será aplicável no Cemitério de Arrifana por tempo indeterminado face à manifesta falta de espaço. Só poderá vir a ser aplicável quando a Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia assim o determinar.)

Artigo 9.º

Cemitério – Concessão temporária de Ossários

As taxas referentes à Concessão temporária de Ossários, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo de produção (direto e indireto) do ossário, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

Artigo 10.º

Cemitério – Licenças diversas

1. As taxas referentes a Licenças diversas de Jazigos e Sepulturas perpétuas, previstas na Tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações, face à autorização de um determinado comportamento ao particular
2. As taxas de Outras licenças do Cemitério, previstas na Tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

Artigo 11.º

Cemitério – Diversos

As taxas referentes aos serviços de Utilização da Capela do Cemitério, constam da Tabela III, e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão do espaço, os custos inerentes à sua cedência, acrescidos do fator de responsabilidade e depreciação do espaço e material de higiene e limpeza.

Regulamento de Taxas e Licenças – Tabela de Taxas



Junta de Freguesia de Arrifana

Artigo 12.º

Mercados e Feiras

1. As taxas a aplicar pela Ocupação de espaços de Feira e Mercado, constam da Tabela IV e são definidas em função da área, metro quadrado.
2. As taxas a aplicar pela Ocupação de espaços na Feira e no Mercado, constam da Tabela IV e são definidas em função da área, metro quadrado.
3. As taxas a aplicar pelo consumo de eletricidade por aparelhos de refrigeração, de peso e outros aparelhos motorizados constam da Tabela IV e são definidos tendo por base um cálculo do consumo médio dos aparelhos e período de consumo.

Artigo 13.º

Atualização de valores

Os valores constantes desta Tabela de Taxas serão atualizado anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista, indicada pelo Instituto Nacional de Estatística, reportada ao último trimestre do ano anterior à actualização, exceto as referidas no artigo 6.º, as quais serão actualizadas conforme o estipulado naquele artigo.

§ A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Capítulo III

Liquidação

Artigo 14.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, ou por cheque até ao montante de 150€, por transferência bancária ou outros meios previstos na Lei e pelos serviços.



Junta de Freguesia de Arrifana

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou o momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. A quitação das taxas é feita mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. O pedido de averbamento terá de ocorrer até 90 dias após o falecimento do concessionário, pelo que, findo este prazo, a coima a aplicar no montante de 25€, incidirá sobre o nome de cada um dos novos proprietários por cada ano decorrido, após o termo do prazo definido.
2. A construção dos jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Junta de Freguesia (nunca superior a um ano), sendo que a sua inobservância, do prazo fixado, fará incorrer o concessionário numa multa de 100€.
3. Será punido em coima no montante fixo de 1.000€ o concessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.
4. Incorrem em multa de 50€ os infractores que pratiquem um dos atos que se seguem, sem prejuízo de reparar os danos causados:
 - a. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local,
 - b. Entrar acompanhado de animais,
 - c. Colher flores ou danificar plantas ou árvores,
 - d. Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos,
 - e. Realizar manifestações de carácter político, salvo tratando-se de exaltação de mortos aí sepultados e por ocasião de romagem evocativa, desde que comunicada previamente à Junta de Freguesia, com indicação do motivo.
5. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Junta de Freguesia de Arrifana

Artigo 16.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da Notificação da Liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

Regulamento de Taxas e Licenças – Tabela de Taxas



Junta de Freguesia de Arrifana



ANEXOS



Junta de Freguesia de Arrifana

TABELA I

Serviços de Secretaria	Preço	Reformados Inválidos e RSI
Atestados		
Prova de Vida	3,00 €	2,25 €
Residência	5,00 €	3,75 €
Composição de Agregado Familiar	5,00 €	3,75 €
Situação Económica	3,00 €	2,25 €
Para qualquer outro efeito	5,00 €	3,75 €
Legalização de viaturas ou cartas de condução	10,00 €	7,50 €
Transferência de bens móveis para o Estrangeiro	40,00 €	30,00 €
Transferência de bens móveis dentro do País	20,00 €	15,00 €
Transferência de fundos cambiais	5,00 €	3,75 €
Uso e porte de arma	30,00 €	22,50 €
Confirmação de existência efetiva de estabelecimento	20,00 €	15,00 €
Benefícios por morte	3,00 €	2,25 €
Certidões		
1.ª página	4,00 €	3,00 €
por cada uma das páginas seguintes	2,50 €	1,88 €
Termo de Idoneidade		
Termo de Idoneidade	20,00 €	15,00 €
Fotocópias certificadas - documentos em Arquivo		
Por cada página	4,00 €	3,00 €
Certificação de Fotocópias		
Por cada lauda	4,00 €	3,00 €
Fotocópias		
Execução de fotocópias em A4	0,30 €	0,23 €
Execução de fotocópias em A3	1,00 €	0,75 €



Junta de Freguesia de Arrifana

TABELA II

10

Licenciamento e Registo de Canídeos	Preço
I - Registo	
Taxa de Registo	5,00 €
II - Licenciamento	
Cão de companhia - Categoria A	8,50 €
Cão para fins económicos (guarda) - Categoria B	8,50 €
Cão para fins militares - Categoria C	Isento
Cão para investigação científica - Categoria D	Isento
Cão de caça - Categoria E	9,00 €
Cão de guia - Categoria F	Isento
Cão potencialmente perigoso - Categoria G	12,00 €
Cão perigoso - Categoria H	15,00 €
Gatos - Categoria I	5,00 €



Junta de Freguesia de Arrifana

Tabela III

11

Serviços de Cemitério	Preço
Inumações	
Sepultura temporária em caixão de madeira	65,00 €
Sepultura perpétua em caixão de madeira - 1 profund.	65,00 €
Sepultura perpétua em caixão de madeira - 2 profund.	70,00 €
Sepultura em Capela	50,00 €
Sepultura em Jazigo subterrâneo (gabetão)	65,00 €
Cinzas em Sepultura perpétua	30,00 €
Exumações	
Ossadas de sepultura perpétua	65,00 €
Ossadas de Capela	65,00 €
Ossadas de Jazigo subterrâneo	65,00 €
Trasladação de Ossadas	
Sepultura temporária para perpétua	30,00 €
Sepultura temporária para outro Cemitério	30,00 €
Sepultura perpétua vinda de outro Cemitério	40,00 €
Capela vindas de outro Cemitério	20,00 €
Ocupação de Sepultura temporária	
Pelo período de um ano	20,00 €
Licença de Obras	
Colocação de adorno em Sepultura perpétua	10,00 €
Utilização da Capela	
Até um período de 24 Horas	75,00 €
Restante tempo	25,00 €



Junta de Freguesia de Arrifana

TABELA IV

12

Feira	Preço
Terrado	
Metro quadrado/mensal	1,50 €
Talho/mensal	1,60 €
Fornecimento de luz mensal para talhos e outros	6,35 €

Mercado	Preço
Terrado por Domingo	
Metro quadrado	1,20 €
Talho	1,50 €
Fornecimento de luz por Domingo para talhos e outros	4,00 €



Junta de Freguesia de Arrifana

Aprovado por unanimidade em Reunião da Junta de Freguesia de Arrifana no dia 15 de Julho de 2014-----

Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
Vogal	
Vogal	

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de 29 de Julho de 2014 por unanimidade.-----

Presidente	
1.º Secretário	
2.º Secretário	